



APROVADO POR MAIORIA
NA SESSÃO DE 28/06/2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Emenda Nº 03 /24

Ao PL nº 167/2024

ACRESCENTA O ARTIGO 22 - B AO
PROJETO DE LEI Nº 167/2024.

Art. 1º. O Projeto de Lei 167/2024, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 22 – B O Município destinará, segundo a Emenda à Lei Orgânica 004/2023, o percentual de 1,2% das receitas correntes líquidas estimadas para o exercício econômico-financeiro para 2025 para as Emendas Impositivas Individuais propostas pelo Poder Legislativo. ”

Parágrafo Único. O percentual de 1,2% destinado à Emendas Impositivas Individuais deverá estar presente na Lei Orçamentária Anual para 2025 com a dotação orçamentária própria denominada RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 13 de junho de 2024


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)

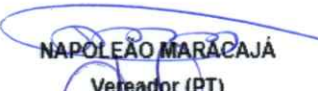
ANDERSON PILA
Vereador (PSB)


BRUNO FAUSTINÔ
Vereador (AGIR)

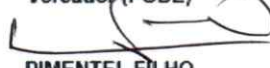

DONA FÁTIMA
Vereadora (PSB)


DOUTORA CARLA
Vereadora (PODE)

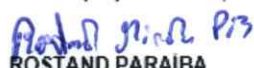

EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Vereador (PT)


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador (PODE)


PIMENTEL FILHO
Vereador (PSB)


RENAN MARACAJÁ
Vereador (Republicanos)


ROSTAND PARAIBA
Vereador (PP)


VALÉRIA ARAGÃO
Vereadora (Republicanos)


MARCIO MELO
Vereador (PODE)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda como forma de garantir que o percentual de 1,2% do orçamento geral do município de Campina Grande estimado para o ano de 2025 esteja de acordo com a Emenda à Lei Orgânica 004/2023, a qual estabeleceu as Emendas Impositivas Individuais propostas pelo Poder Legislativo, nos seguintes termos:

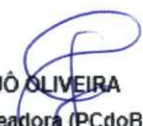
“§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015).”

De igual forma, em 07 de fevereiro de 2024 o Poder Executivo já havia sancionado a Lei que previa o orçamento geral para o município de Campina Grande em 2024, no qual constava a dotação orçamentária específica para as emendas impositivas (como pode se observar no anexo I), de forma que na presente Emenda estamos apenas estabelecendo que aja a mesma dotação para o orçamento de 2025.

Dessa forma, contamos com a aprovação das/dos colegas vereadores.

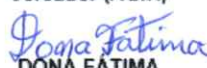
Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 13 de junho de 2024


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)


ANDERSON PILA
Vereador (PSB)


BRUNO FAUSTINO
Vereador (AGIR)


DONA FÁTIMA
Vereadora (PSB)


DOUTORA CARLA
Vereadora (PODE)


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Vereador (PT)


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador (PODE)


PIMENTEL FILHO
Vereador (PSB)


RENAN MARACAJÁ
Vereador (Republicanos)


ROSTAND PARAÍBA
Vereador (PP)


VALÉRIA ARAGÃO
Vereadora (Republicanos)


MARCIO MELO
Vereador (PODE)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira



SEMÁNARIO OFICIAL
DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL EDIÇÃO ESPECIAL 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 8.978/2024 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 2.021.020.000,00 (Dois bilhões vinte e um milhões vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.780.120.000,00
--------------------------------------	------------------

RECEITAS CORRENTES	1.546.960.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	282.370.000,00
Receita de Contribuições	34.000.000,00
Receita Patrimonial	22.695.000,00
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	1.164.465.000,00
Outras Receitas Correntes	43.180.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	332.200.000,00
Transferência de Capital	332.200.000,00

CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	99.040.000,00
Dedução da receita em favor FUNDEB	99.040.000,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	240.900.000,00
---	----------------

RECEITAS CORRENTES	84.360.000,00
Receita de Contribuições	42.030.000,00
Receita Patrimonial	3.740.000,00
Transferências Correntes	205.000,00
Outras Receitas Correntes	38.385.000,00
Contas retificadoras da remuneração	50.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	330.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	320.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	156.260.000,00
Receitas intra-orçamentárias	156.260.000,00

TOTAL GERAL	2.021.020.000,00
-------------	------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	1.261.195.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	779.335.000,00
Juros e Encargos da Dívida	14.070.000,00
Outras Despesas Correntes	467.790.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	482.705.000,00
Investimentos	387.625.000,00
Amortizações da Dívida	95.080.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.700.000,00
RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS	8.520.000,00

TOTAL	1.757.120.000,00
-------	------------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	258.585.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	231.037.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	27.543.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.265.000,00
Investimentos	2.940.000,00
Inversões Financeiras	245.000,00
Amortizações da Dívida	80.000,00
RESERVA CONTINGENCIA IPSEM	2.050.000,00
TOTAL	263.900.000,00

TOTAL GERAL	2.021.020.000,00
-------------	------------------

II - DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	
-------------------	--